Taylor Billion

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7a77a do F110

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA:<u>AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°04.835.184/0001-60, com sede na Rua General Mallet, n°275, no Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul-RS, neste ato representada pela **SRA. VIVIAN GANDOLFI DUARTE**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 022/2023, nos autos do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de kit de higiene, conforme Projeto Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária, realizado pelo Governo Estadual através do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI/RS, Resolução nº. 05/2021, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

| QTD | ESPECIFICAÇÃO | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 220 | - 1 (um) litro de água sanitária, à base de cloro. Composição química: frasco 3.152,00 hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amareloesverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Marca: Benfort - 01 (uma) sabonete de 90g, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Marca: Sensus - 01 (um) creme dental tubo de 90g, uso adulto, com flúor. A embalagem deverá tubo 100,00 conter número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a.b.o). Marca: Iceclean - 01 (um) kg de sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1 kg. Marca: Lipom - 01 (um) shampoo para cabelo (higiene pessoal); categoria: unissex; fragrancia: neutro; tipo cabelo: cabelo normal; composicao principal: vitamina b5; unidade de fornecimento: frasco 300 ml. Marca: Vinilady | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 6.940,00 (seis mil e novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2069 RECURSO: 1041, 1021 CATEGORIA: 339032 RUBRICA: 0053, 0156

CLÁUSULA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de **17 de abril de 2023**, com eficácia após a publicação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho prévio, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
- **6.2** A entrega deverá ser realizada no município de Doutor Ricardo/RS, em local indicado pela Secretária de Assistência Social, dentro do horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa CONTRATADA.
- **6.3** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em **UMA EMBALAGEM PLÁSTICA (SACOLA)**, para distribuição na forma de KITS/HIGIENE.
- **6.4** O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês do fornecimento/entrega do objeto.
- **7.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais/produtos, com o devido processo de empenho.
- **7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **7.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- **7.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **7.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF:
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **7.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **7.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **7.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- **7.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente instrumento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A fiscalização do contrato será realizada pela FISCAL Servidora Pública Municipal **SR. MÁRCIA TONELLO**, e pela GESTORA **SRA. ELIANA ZENERE GIACOBBO**, (Secretária de Assistência Social), cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- **11.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços e entrega dos objetos.
- **11.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material/objeto, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.2** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº015/2023, deve:
- **13.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- **13.2.2** Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;
- 13.2.3 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos materiais fornecidos;
- **13.2.4** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
- **13.2.5** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:
- **13.2.6** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **13.2.7** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- **13.2.8** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- **13.2.9** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.
- **13.2.10** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **13.2.11** Entregar os materiais no município de Doutor Ricardo/RS, situado na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **13.4** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº015/2023, deve:
- **13.4.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **13.4.2** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **13.4.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 13.4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades: **15.1.1** Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses:
- **b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- **e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente. **15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.
- **15.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 015/2023, constante do Processo Administrativo nº022/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 13 de abril de 2023.

AMANDA COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

> Sebastião Lopes Rosa da Silveira Assessor Jurídico OAB/RS 25.753

| Teste | emunhas: | | | |
|-------|----------|--|------|--|
| 1. | | | | |
| | CPF n° | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 2. | | | | |
| | CPF n° | | | |